



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 12.250

23/06/1999

COPIADO  
DO  
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

## REQUERIMENTO

	ATA Nº
EXPEDIENTE _____/_____/ 199_____	
ACEITO EM _____/_____/ 199_____	
APROVADO EM _____/_____/ 199_____	
REJEITADO EM _____/_____/ 199_____	
ARQUIVO )	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

### PROJETO DE LEI

Reconhece a profissão de zelador de de veículos nas ruas da cidade e dá ou tras providências.

Artigo 1º - Fica reconhecida a profissão de zelador de veícu los exercida nas ruas do município e só poderá / ser exercida por maiores de dezeseis (16) anos.

Artigo 2º - A profissão somente poderá ser exercida por quem estiver cadastrado na Secretaria Municipal da Fa zenda.

Artigo 3º - Os candidatos deverão apresentarem no ato do ca- dastro; cadastro de pessoa física(C.P.F.),cartei ra de identidade e título de eleitor.

Artigo 4º - Fica dispensado o pagamento do alvará de locali- zação para a inscrição como zelador de veículos.

Artigo 5º - A presente <sup>lei</sup> deverá ser regulamentada dentro de / sessenta dias (60) através de Decreto do execu- tivo municipal.

FORM. C-A  
5.000 - 3/97

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande  
PROCESSO Nº  
/ / 199

# REQUERIMENTO

COPIADO  
DO  
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

EXPEDIENTE _____ / _____ / 199 _____	ATA Nº
ACEITO EM _____ / _____ / 199 _____	
APROVADO EM _____ / _____ / 199 _____	
REJEITADO EM _____ / _____ / 199 _____	
ARQUIVO )	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Comissões,

*[Handwritten signature]*  
28/6/99

*[Handwritten signature]*  
**Vereador Dr. Esperon**

Sala das Sessões, 23 de 06 de 1999

Form. 2-A  
5.000 - 3/97

*[Handwritten signature]*

VISTO  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## JUSTIFICATIVA.

Esta profissão é uma realidade não só em nosso município mas em diversas cidades brasileiras. Constata-se que é fruto de anomalia social que corroe a sociedade brasileira. É comum acompanhar-se jovens que durante muitos anos vem atuando nesse setor sem que exista uma legalização por parte dos responsáveis pela legislação. É triste constatar-se que jovens atingindo a fase adulta, e já constituindo família, continue abandonados pela legislação social. Existe hoje uma geração de marginalizados sem qualquer apoio da previdência, nem hoje nem com expectativa para o futuro. Está se criando uma geração de excluídos sem a menor dignidade eis que exercendo uma profissão, passivamente aceita, pela sociedade se contentam em receber migalhas para ficarem durante várias horas do dia, durante semanas, meses e anos, ociosos nas ruas de nossa cidade. O projeto objetiva possibilitar a quem tenham reconhecida pela lei o que já é reconhecido de fato e permitir que possam se inscrever na Previdência Social e passarem a contribuir para assegurarem alguma perspectiva a seus filhos que já começam a existir.

*mej*  
23/6/99  
**Vereador Dr. Esperon**



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

**PARECER**

PROCESSO Nº 19.950

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1999

*Sala das Comissões 22 de agosto de 1999.*

*De Conselho  
Municipal  
28/6/99*

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Secretário

*O reconhecimento de "Profissão"  
somente poderá ocorrer, nos  
termos de Lei Federal.  
De sua inconstitucionalidade.*

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Membro

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Membro

*220/99*  
**Válter Rodrigues**  
CONSULTOR JURÍDICO